



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022.

AUTORIA:- Mesa Diretora

Dispõe Sobre:- “Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a conceder Revisão Geral Anual ao vencimento de seus Servidores Públicos, com percentual de **10% (dez por cento)** do Legislativo Municipal

Art. 2º - O Anexo V (Escala de Vencimentos) da Lei Municipal nº 872 de 06/05/2002, será alterado para inclusão do percentual constante do art. 1º, cabendo o Setor de Pessoal elaborar a nova escala de vencimentos.

Art. 3º - Os recursos para atendimento das despesas desta Lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Janeiro do corrente ano.

Câmara Municipal de Sandovalina, 03 de Janeiro de 2022.

MESA DA CÂMARA


LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA
Presidente

CLAUDIO SANTANA DA SILVA
1º SECRETÁRIO


JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Terça-feira, 01 de fevereiro de 2022

ANO II – Edição 305 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

LEI Nº 1276/2022.
De 01 de Fevereiro de 2022
Autoria câmara Municipal

“Dispõe Sobre:- Altera a Redação do Artigo 1º de Lei nº 1044/2009 e da outras providências”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º “caput” da Lei nº 1044/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a fornecer VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), o qual será reajustado anualmente na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos servidores da Casa, adotando-se para tanto, o mesmo índice de reajuste, a ser pago diretamente no holerite.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 01 de Fevereiro de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

HERITON DIAS DOS SANTOS
Assessor Jurídico

Lei Complementar Nº 082/2022.
De 01 de fevereiro de 2022
Autoria câmara Municipal

Dispõe Sobre:- “Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal e dá outras providências.”

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

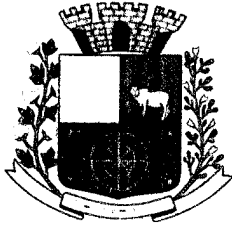
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a conceder Revisão Geral Anual ao vencimento de seus Servidores Públicos, com percentual de **10% (dez por cento)** do Legislativo Municipal

Art. 2º - O Anexo V (Escala de Vencimentos) da Lei Municipal nº 872 de 06/05/2002, será alterado para inclusão do percentual constante do art. 1º, cabendo o Setor de Pessoal elaborar a nova escala de vencimentos.

Art. 3º - Os recursos para atendimento das despesas desta Lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Janeiro do corrente ano.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Terça-feira, 01 de fevereiro de 2022

ANO II – Edição 305 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 01 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria
Administrativa na data supra e afixado em local
de costume.

HERITON DIAS DOS SANTOS
Assessor Jurídico

LEI COMPLEMENTAR Nº. 083/2022. **De 01 de fevereiro de 2022.**

“Dispõe sobre: Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Sandovalina, e dá outras providências.”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber débitos de IPTU - Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Licença, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou reparcelados.

Art. 2º. - O contribuinte poderá quitar seus débitos á vista e gozar de anistia de multa e juros moratórias incidentes sobre os créditos tributários inclusive os débitos fiscais já ajuizados, no período de 10 de fevereiro a 10 de maio de 2022.

Art. 3º. - Expirado o prazo fixado no caput do artigo 2º, sem que o contribuinte tenha procedido a quitação da dívida, o benefício constante da presente Lei estará automaticamente revogado e todas as providências legais para o recebimento dos créditos tributários serão adotados.

Parágrafo Único – O benefício de que trata esta Lei será extensivo a todos os contribuintes em débitos para com a Fazenda Pública Municipal sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda, inscritas em qualquer cadastro municipal, obrigadas principais, solidárias ou por sucessão, bem como aqueles que se inscreveram no Programa de Recuperação Fiscal instituído por Leis Municipais Complementares e que se encontrem ou não com suas obrigações em dia.

Art. 4º. – O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o município.

§ 1º. - Optando o contribuinte pela compensação tributária deverá anexar ao termo de opção a declaração do valor e da origem do seu crédito.

§ 2º. - O crédito ofertado em compensação poderá ser recusado pela Fazenda Pública, após manifestação da Lançadoria e do Departamento/Assessoria Jurídica do Município.

Art. 6º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 01 de Fevereiro de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal